



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Deputado  
Henrique Brito, 344,  
Centro - Carinhanha -  
Bahia

##### Telefone



77 3485-3102

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA N° 38 - DISPÕE SOBRE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA N° 41 - ATUALIZA ETAPAS-PRAZOS DOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI N° 14.399-2022 E AS ORIENTAÇÕES DO ITEM 3 DOS EDITAIS MUNICIPAIS 2024.
- PORTARIA N° 42 - DISPÕE SOBRE A COMISSÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 2024, MUNICÍPIO DE CARINHANHA BAHIA.
- PORTARIA SEMEC N° 010 - DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO CUMPRIMENTO E EFETIVAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2025 E A ATUALIZAÇÃO DO QUADRO DE AULAS DA CARGA HORÁRIA NA MATRIZ CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA SEMEC N° 009 - DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMAS PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 298/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2021





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**PORTARIA Nº 38/2024, DE 18 NOVEMBRO DE 2024**

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, e dá outras providências."

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DO BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 74. da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os Membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual, com a seguinte composição:

**1) REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

**a. Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer**

**Titular:** Jivaldo Pereira de Sena

**Suplente:** Naisson Assunção de Castro

**b. Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

**Titular:** Edilene Pereira da Silva

**Suplente:** Vanusa Aparecida Santana Xavier

**c. Representantes do Gabinete da Prefeita**

**Titular:** Maria de Lourdes Nogueira Lopes

**Suplente:** Fabíola Souza Gonçalves

**d. Representantes da Câmara Municipal de Vereadores**

**Titular:** José Ricardo Pereira da Costa

**Suplente:** Edvaldo Melo

**e. Representantes da Contabilidade Municipal**

**Titular:** Thiago Santos Belém

**Suplente:** Valdir Sena Araújo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**f. Representantes da Assessoria Jurídica do Município****Titular:** Tallison Caic Araújo Cassiano**Suplente:** José Messias de Brito**2) ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA****a. Representantes de Entidades sem Fins Lucrativos, que tenham, em seu estatuto, como atribuição ou finalidade, o apoio ao desenvolvimento de atividades artístico culturais****Titular:** Cristiano Rubem Tenório Santana**Suplente:** Camila Pereira dos Santos**b. Representantes do Segmento Artístico Setorial Artes Visuais, Artesanato e Artes Plásticas;****Titular:** Lucineide Lopes de Souza**Suplente:** Reginalva Soares Maciel**c. Representantes do Segmento Cultural Setorial e Patrimônio Cultural****Titular:** Maria Moreira da Silva**Suplente:** Amauri Cirilo Gomes**d. Representantes do Segmento Artístico Setorial Música****Titular:** Luiz Carlos Elias Dias**Suplente:** Diego do Santos Martins**e. Representantes do Segmento Artístico Setorial Artes Cênicas e Audiovisual****Titular:** Rederson Almeida da Cruz**Suplente:** Cícero Manoel Ribeiro dos Santos de Oliveira**f. Representantes do Segmento Cultural Setorial Pesquisa e Memória****Titular:** Rosa Belém Farias**Suplente:** Sara Costa do Ouro**g. Representantes do Segmento Cultural Setorial Cultura Popular, sendo estes 01 do poder público e 01 da sociedade civil.****Titular:** Maria da Luz Pereira de Oliveira**Suplente:** Marli Rodrigues Alves

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, em 18 de novembro de 2024.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

FRANCISCA  
ALVES  
RIBEIRO:14858  
339572

Assinado de forma  
digital por FRANCISCA  
ALVES  
RIBEIRO:14858339572  
Dados: 2024.12.03  
11:35:41 -03'00'

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal



**ATA DA REUNIÃO DE POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA BAHIA, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.** Aos dezoito dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, situada na Praça da Matriz, Centro, realizou-se uma reunião ordinária, com os membros integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Carinhanha, para eleição e posse da nova diretoria para o biênio 2024/2026, com base no Decreto N.º165/2021 que regulamenta a Lei Municipal n.º1089/2010, cuja convocação foi feita previamente e teve como pauta: I-) Apresentação da composição do novo conselho; II-) Tomar Conhecimento da legislação municipal que o regulamentou; III-) Eleição e posse da nova diretoria. O secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer, Jivaldo Pereira de Sena deu início à reunião cumprimentando a todos e todas cordialmente, agradecendo pela presença. Dando continuidade, falou da grande importância do conselho e de seu papel na condução das Políticas Públicas para a Cultura e explanou sobre a lei que criou o Sistema Municipal de Cultura do município, em seguida passou a palavra para o atual presidente do conselho Joaquim Saraiva para que desse continuidade aos trabalhos. O presidente do conselho iniciou sua fala agradecendo aos antigos conselheiros que se fez presente e dando boas vidas aos novos integrantes. Este mencionou que os conselheiros são peças importantes para o desenvolvimento da cultura na cidade, também falou que a maior dificuldade que enfrentamos hoje é que o fazedor de cultura só pensa em si próprio, é necessário um olhar coletivo para que a mesma possa fluir. Em seguida, abriu a fala e inscrição para eleição da nova diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a). Entre os presentes foram inscritos para os respectivos cargos: Presidente, Luiz Carlos Elias Dias, RG 101462620 SSP\BA,SPF 006577815-41,residente e domiciliado na Fazenda Saraquê 3,Zona Rural de Carinhanha , Vice-Presidente Maria de Lourdes Nogueira Lopes, RG -05593579-66,CPF 560583735-49 ,residente e domiciliada na Rua Dom Bosco, S|N, Bairro São Francisco, Secretária ,Edilene Pereira da Silva, RG 05593587-76, CPF 673860595-15,residente e domiciliada na Rua Antônio Abreu S\N, Bairro Alto da Colina. Após inscrição os nomes foram apresentados aos conselheiros e aprovados por unanimidade. Os eleitos foram declarados empossados. Fazendo uso da palavra, o novo presidente eleito do conselho mencionou em sua fala que será um novo aprendizado para o mesmo. Ficando assim composta a nova diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural 2024-2026.Presidente: Luiz Carlos Elias Dias, Vice-Presidente: Maria de Lourdes Nogueira Lopes, Secretária: Edilene Pereira da Silva Santos. Nada mais havendo a tratar o presidente deu por encerrada a reunião e eu Isabel dos Santos Silva, RG0501613935, CPF 560587235-87 lavrei a presente ata, que será assinada por mim e por todos os

*Edilene*  
*Luiz Carlos*  
*Maria de Lourdes*  
*Jivaldo*

*Marli Rodrigues de S. V.*  
*Diogo Santos de S. V.*  
*Isabel dos Santos Silva*

*Isabel dos Santos Silva*  
*Luiz Carlos Elias Dias*  
*Maria de Lourdes Nogueira Lopes*  
*Jivaldo Pereira de Sena*  
*Edilene Pereira da Silva Santos*  
*Q. B. Santos*  
*Isabel dos Santos Silva*



membros do conselho e publicada no diário Oficial do Município. CARINHANHA 18 DE JUNHO DE 2024.

Isabel dos Santos Silva, Nelson Mendes Gomes & Ctr  
Reginaldo Soares, Manoel Guadalupe Ferreira de Souza,  
Valéria Silva Araújo, Maria de Lourdes D. Lopes,  
Sabida Souza Gonçalves, Amari Cirilo Gomes, Maria Moura da Silva  
Luiz Carlos dos Reis, Edilene Pereira da Silva Santos  
Vanusa Aparecida Santana Xavier, Tatiana Lúcia  
Lemos, José Fernando Pereira da Costa, Pederson Almeida  
da Cruz, Sara Costa do Ouro, Tiago Santos Belin Cristiano  
Rubem Tenório Santana, Leucimide Lopes de Souza  
Eduardo Moura de Jesus,  
Ovídio Manuel Ribeiro dos Santos de Oliveira, José Messias de Brito  
Maria da Luz Pereira de Oliveira, Camila Pereira dos Santos  
Marli Rodrigues Alves, Rosa Zefem Farias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**PORTARIA N. 41/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024**

Atualiza etapas/prazos dos editais da política nacional Aldir Blanc do município de Carinhanha/BA, em consonância com a lei nº 14.399/2022 e as orientações do item 3 dos editais municipais 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, Órgão Municipal responsável pela Gestão dos Editais Culturais da PNAB de Carinhanha - BA, no uso das suas atribuições e prerrogativas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Atualizar Etapas/Prazos dos editais da Política Nacional Aldir Blanc do município de Carinhanha, conforme tabela abaixo:

ETAPA	PRAZO
Inscrições das Propostas	25/10 a 20/11/24
Divulgação do Resultado Preliminar	07/12/24
Interposição de Recursos	09/12 a 10/12/24
Divulgação do Resultado Final	11/12/24
Interposição de Recursos	12 a 13/12/24
Divulgação do Resultado Definitivo	16/12/24
Entrega de Documentos de Habilitação e Assinatura Do Termo de Execução Cultural	20/12 a 28/12/24
Pagamento e/ou Empenho dos Projetos Selecionados	Até 31/12/24
Execução dos Projetos Selecionados	Até Outubro/2025

*Parágrafo único:* Conforme item 3 dos Editais PNAB Carinhanha, os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato do Órgão Municipal de Cultura, desde que atendam às exigências da Lei nº 14.399/2022, a Lei nº 14.903/2024, o Decreto nº 11.740/2023, o Decreto nº 11.453/2023 e demais orientações do Ministério da Cultura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, em 03 de dezembro de 2024.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se

Assinado de forma digital por FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572  
Dados: 2024.12.03 12:18:37 -03'00'

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**PORTARIA Nº 42/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 2024, MUNICÍPIO DE CARINHANHA BAHIA.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA,** através do Órgão Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos Editais de Chamamento Público da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB, 2024),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão de Avaliação dos Projetos inscritos no âmbito dos Editais Municipais de Chamamento Público com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme disposto na Lei nº 14.399/2022, no Decreto nº 11.740/2023 e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

**Art. 2º** - A Comissão será composta por **03 (três) membros**, conforme previsto nos Editais, com a seguinte configuração:

I. 01 Representante(s) do Poder Público Municipal, preferencialmente vinculado(s) à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

**Rederson Almeida da Cruz**

**RG 2058784901**

**CPF 447.575.328 -73**

II. 02 Representante(s) da Sociedade Civil, com experiência comprovada na área cultural;

**Emanuela Gusmão Costa**

**RG 11445763**

**CPF 310.947.608-89**

**Cícero Manoel Ribeiro dos Santos de Oliveira**

**RG 498830263**

**CPF 342.384.018-83**

§ 1º A composição da Comissão deverá observar 2/3 de representantes da Sociedade Civil e 1/3 do Poder Público, assegurando-se que os membros possuam experiência em linguagens artísticas e/ou na área cultural.

§ 2º Os membros da Comissão deverão assinar termo/declaração de compromisso e sigilo.

**Art. 3º** - Fica vedada a participação na Comissão de Seleção de pessoas que:

I. Possuam vínculos com proponentes inscritos nos Editais;

II. Estejam inscritos(as) como proponentes no Edital;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

III. Apresentem algum impedimento legal, nos termos estabelecidos nos Editais em questão.

**Art. 4º** - As atribuições da Comissão de Avaliação incluem:

- I. Analisar e pontuar as propostas inscritas conforme os critérios estabelecidos nos Editais e conforme fichas de avaliação;
- II. Garantir a aplicação das cotas de reserva para agentes culturais negros(as), indígenas e/ou pessoas com deficiência;
- III. Zelar pela imparcialidade e transparência durante o processo de avaliação;
- IV. Assinar relatório final detalhando a classificação final das propostas, submetendo-o ao Órgão Municipal de Cultura para homologação e publicação.

**Art. 5º** - Os membros da Comissão se reunirão presencialmente em local definido pelo Órgão Municipal de Cultura na seguinte **data: 07/12/2024, das 08h às 19h.**

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, em 03 de dezembro de 2024.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se

**FRANCISCA ALVES**  
**RIBEIRO:14858339**  
**572**

Assinado de forma digital  
por FRANCISCA ALVES  
RIBEIRO:14858339572  
Dados: 2024.12.03  
12:39:47 -03'00'

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.105.209/0001-24**

**PORTARIA DE Nº 010/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a homologação e publicação dos procedimentos para realização cumprimento e efetivação do Calendário escolar 2025 e a atualização do quadro de aulas da Carga Horária na Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e que lhe confere a Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 205 e art. 208, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 5º, § 1º, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, incisos I ao VIII e art. 31º, incisos I ao V, ambos da Lei 12.796 de 04 de abril 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** o art. 2º da Lei Municipal 753/2007 de 23 de maio de 2007, reformulada pela Lei Complementar nº 1.140/2011 de 19/12/2011, atualizada pela Lei Municipal nº 1.388 de 21 de setembro de 2023, que dispõe sobre a atualização do Sistema Municipal de Ensino e revoga a Lei 1.126/2011;

**CONSIDERANDO** os Pareceres do Conselho Municipal de Educação (CME), que aponta analisa e aprova as instruções normativas para o Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar todas as unidades de ensino municipal e de estabelecer normas e procedimentos para a efetivação do Calendário Escolar da Rede Municipal no que diz o fiel cumprimento da carga horária mínima nas 40 semanas e nos 200 dias letivos assegurado pela LDB;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.105.209/0001-24**

- I - orientar o processo de início meio e fim do ano letivo em todas as UE (Unidades de Ensino) Municipal de Carinhanha - Bahia;
- II - estabelecer regras, procedimentos e cronograma para efetivação do cumprimento do calendário escolar e acompanhamento da Matriz Curricular na Rede Municipal de Ensino;
- III - zelar pela fiel atenção aos direitos educacionais da CF/88 e da LDB/96;
- IV - atualizar o quadro de aulas da Matriz Curricular de acordo com o DCRM (Documento Curricular referencial Municipal);
- V - cumprir com o mínimo estabelecido nas Leis nº 9.394/96, Lei. nº 12.796 de 04 de abril 2013 em seu art. 31 inciso II;
- VI - assegurar as atividades do Calendário Escolar bem como a carga horária mínima da Matriz Curricular como “expediente essenciais dos campos de conhecimento”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam regulamentadas na forma disposta nesta Portaria, as normas e cronogramas organizados e atualizados de forma a atender as demandas atinentes ao Calendário e Matriz Curricular nas Unidades escolares da rede municipal de Ensino de Carinhanha - Bahia.

**Art. 2º** No Calendário Escolar para o ano letivo de 2025 a ser obedecido pelas UEs, estabelece as etapas sequenciais conforme anexos desta portaria.

§ 1º Encontro de gestores, professores, coordenadores e supervisores (última semana de janeiro).

§ 2º Recesso escolar 4ª semana de julho, conforme Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Resultados Parciais e Resultados Finais (2ª semana de dezembro).

§ 4º Entrega dos Resultados Finais (3ª semana de dezembro).

**Seção I**

**DA ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2025**

**Art. 3º** Todas as unidades escolares da Rede Municipal, no ano letivo de 2025 desenvolverão suas atividades com base no Calendário Escolar, independente do ano civil terá





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.105.209/0001-24**

obrigatoriamente, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas.

**Art. 4º** Os horários de Atividade Complementar (AC) já fazem parte da carga horária normal. NÃO serão computados como acréscimo nos dias letivos.

**Art. 5º** A Unidade Escolar Municipal fixará em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar 2025 para acompanhamento de seu cumprimento, por toda comunidade, inclusive, pelos órgãos de comunicação.

**Art. 6º** Os dias estabelecidos para a recuperação de estudos para exames finais não serão computados como dias letivos.

**Art. 7º** A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade no cumprimento a jornada letiva com registros de documentos que atestam ao fiel cumprimento dos 200 dias letivos e as 800 horas, previsto nos Anexo I, desta portaria.

§ 1º As escolas só deverão alterar seu calendário, por força maior, peculiaridades locais, inclusive climáticas, geográficas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de dias letivos e carga horária mínima prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) Lei n.º. 9.394-96.

§ 2º A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 3º O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixados por esta Portaria ou do Calendário autorizado pela Secretaria Municipal de Educação acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 4º Os dias letivos deverão necessariamente serem cumpridos com os alunos.

§ 5º As atividades extra-classe para o cumprimento do dia letivo não pode ultrapassar 5% dos 200 dias letivos.

**Art. 8º** O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas e estará compreendido entre o período das 07 horas até 22 horas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.105.209/0001-24**

**Art. 9º** Com o objetivo de garantir à Unidade Escolar a organização de suas atividades curriculares para o ano 2025, caberá a esta, fixar as demais datas obedecendo ao Projeto Político Pedagógico, os dispositivos legais pertinentes, bem como ao Calendário Escolar e o Calendário de Reunião de Pais e professores, Reuniões do Conselho Escolar e de Atividade complementar (AC).

**Seção II**

**DA ATUALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR - 2024/2028**

**Art. 10** Ficam alterada na forma disposta nesta Portaria, os quadros de aulas das áreas de conhecimento, publicados na Portaria 02/2019 de 22/04/2019. De forma a atender as demandas atinentes às escolas municipais no que trata a “Matriz Curricular 2024/2028” para as etapas e modalidade de ensino da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino - Carinhanha - Ba.

**Art. 11** A Matriz está em consonância com as orientações da Resolução nº 02/2017 de 22/12/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica e seus Campos de Experiências estão dispostos em consonância a (BNCC), homologada em 20 de dezembro de 2017, o Parecer do CNE/CP nº 02 de 17/02/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 01/2022 de 04 de outubro 2022. E com a (DCRB), homologado em 19/12/2021 e, com (DCRM) homologada em 25/10 de 2023.

I - o Ensino Religioso é facultativo para o aluno e será desenvolvido conforme artigo 1º da Lei 9.475/97, regulamentado pela Resolução CEB nº 02 de 07/04/98, Resolução nº. 7 de 14/12/2010, Resolução nº. 4 de 13/07/2010 e Resolução CNE/CP nº 02, de 22/12/2017.

II - os conteúdos de Língua Estrangeira Moderna serão trabalhados apenas em um dos componentes curriculares: Inglês- visando atender as peculiaridades locais;

III - no componente curricular de Educação Física, da Educação Infantil as atividades motoras e atividades de participação social serão desenvolvidas dentre as atividades correspondentes ao lúdico. (adaptação, socialização e participação em jogos e brincadeiras culturais, Ex: xadrez, Pula-Corda, etc.);

IV - para a Base Nacional Comum Curricular a Educação Infantil, a primeira etapa da educação básica consiste em interações e brincadeiras. Para isso são assegurados 6 direitos de aprendizado e desenvolvimento. São eles:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.105.209/0001-24**

IV.1 - Conviver;

IV.2 - Brincar;

IV.3 - Participar;

IV.4 - Explorar;

IV.5 - Expressar;

IV.6 - Conhecer-se.

V - no 9º ano serão ministradas 02 aulas de Ciências e 01 aula de Química;

VI - os conteúdos referentes às técnicas de Redação devem ser inseridos juntamente com as atividades curriculares do campo de linguagens (Língua Portuguesa, sendo quatro aulas de Português e uma de Redação);

VI - o Currículo deverá ser composto de uma Base Nacional Curricular Comum - BNCC, integrando e articulando os Temas Transversais (aspectos da Vida Cidadã) com as Áreas de Conhecimento, visando a formação integral do aluno;

VII - serão trabalhados de forma transversal:

§ 1º Os temas: Sexualidade e gênero, saúde, vida familiar e social, trabalho, educação para o consumo, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear todos os componentes curriculares (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10).

§ 2º Os direitos da criança e dos adolescentes (Lei nº. 11.525/07) que têm como diretriz a Lei nº 8.069/90 que institui o ECA (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10).

§ 3º A preservação do meio ambiente nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99), (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10).

§ 4º A Educação para o trânsito (Lei 9.503/97) (§1º do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10).

§ 5º O Estudo sobre os símbolos nacionais (Lei nº. 12.472/11).

§ 6º A Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CEB 7/10).

**Art. 12** Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira e dos Povos Indígenas Brasileiras serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nos componentes curriculares de Artes, e História (Lei 11.645/08).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.105.209/0001-24**

I - o ensino de Artes especialmente em suas as expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural e identitário dos alunos (Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003);

II - a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte (Lei nº. 12.287/10) ou seja, poderá ser ministrado interdisciplinar-mente.

**Seção II**

**DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA**

**Art. 13** Momentos assegurados no calendário letivo para que a comunidade escolar desencadeie uma avaliação e redimensione a ação educativa, oficinas, seminários entre outros, oportunizando maior interação entre os participantes envolvidos no processo ensino aprendizagem visando à socialização e a ampliação de conhecimentos;

**Art. 14** A presença do Coordenador Pedagógico, professor, diretores e demais funcionários no Encontro Pedagógica são obrigatórios.

**Seção III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** As unidades escolares devem conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e da Portaria do Calendário Escolar 2024, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por todas as comunidades escolar.

**Art. 16** O descumprimento dos 200 dias letivos e da carga horária mínima, Conforme Parecer nº 003/2024 de 29 de novembro de 2024 e seus Anexos, implicará na não validação da conclusão do ano, a escola será obrigada a voltar e cumprir os dias que falta quando:

§ 1º Ocorrer por falta de compromisso e ou por irresponsabilidade administrativa.

§ 2º Ocorrer por catástrofe climática, geográfica ou pandêmica.

§ 3º Ocorrer por Medida Protocolar da Vigilância Sanitária.

§ 4º Ocorrer por paralisação do funcionalismo público em manifestações (greves).

**Art. 17** A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.105.209/0001-24**

**Art. 18** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carinhanha/BA, 29 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** WESLEY BRUNNO SILVA DO NASCIMENTO GOMI  
Data: 03/12/2024 10:50:24-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Wesley Brunno Silva do Nascimento Gomes**  
Secretário Municipal de Educação



## Conselho Municipal de Educação

**CME**

Praça do Calendário, Nº 01- Centro Lei Municipal Nº 753/97 de 25 de Maio de 1997 e homologada em 2007.

Reformulado pela Lei Complementar Nº 1.140/2011 de 19/12/2011, atualizada pela Lei Municipal Nº. 1.388/2023 de 21/09/2023.  
E-mail: [cme\\_carinhanha@hotmail.com](mailto:cme_carinhanha@hotmail.com)

<b>PARECER CME Nº 003 - 2024</b>	
<b>INTERESSADOS</b> - Secretaria de Educação de Carinhanha,(SEMEC), Sistema Municipal de Ensino (SME) e (UEs). Unidades Escolares Urbanas e Rurais.	
<b>ASSUNTO</b> – Aprovação das Portarias <b>009/2024 e 010/2024</b> referente às Matrículas, do Calendário Escolar, e da atualização do quadro da matriz curricular 2025.	
<b>Relator (a):</b> Josemar Costa Almeida	
<b>ORDEM DO DIA:</b> 29 de novembro de 2024	<b>DEFERIMENTO:</b> 29/11/2024

**I – APRESENTAÇÃO:**

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Carinhanha Bahia, localizada na Rua Campo Alegre - Bairro Cidade Jardim Carinhanha. Vêlo nos, através do Ofício Nº **396/2024** de 29 de novembro de 2024, solicitar deste colegiado o Parecer de aprovação da Portaria de matrícula e do Calendário Escolar que, orientam as atividades do Calendário Letivo 2025 (Zona Urbana e Rural). Para as escolas da rede municipal de ensino, zelar pelo cumprimento dos 200 dias letivos, conforme anexos junto ao **ofício nº 396/2024**. Contemplando como previsto, início das atividades letivas 2025, com: matrículas novas de 06 a 24 de janeiro, encontro de gestores e coordenadores pedagógicos 27e 28, encontro pedagógico 29/01, jornada pedagógica nas escolas 30 e 31/01/2025, início das aulas letivas 03/02/2025 e o encerramento no dia 09 de dezembro de 2025. Cumprindo assim a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e os 200 (duzentos) dias letivos exigidos na LDB. Fica assegurado, aos docentes de cada unidade escolar, recesso de duas semanas, no mês de julho, nos termos legais das leis municipal e regulamentado na portaria de nº. 06/2024 de 29 de novembro de 2024.

**II – ANÁLISE:**

Tendo em vista que, as escolas desta rede municipal de ensino, bem como todas as escolas do Brasil, devem acatar o disposto na LDB que determina o cumprimento da carga horária de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos deve pontuar o seguinte:

1 - Como é de conhecimento de todos, no contexto em que, as perdas ocasionadas por paralisações de todos os tipos de atividades, conforme o **Art. 16, § do 1º ao 4º**, inclusive



## Conselho Municipal de Educação

interferindo de modo acentuado no não cumprimento dos 200 dias letivos e da carga horária mínima;

2 - Como os sistemas de ensino tem ampla autonomia para organizar o seu calendário escolar anual, a oportunidade de garantir as 800 horas mínimas, assim como, para estabelecer as jornadas de trabalho dos professores, podendo às respectivas jornadas de trabalho variar de acordo com as demandas da rede, utilizando-se ou não os sábados para cômputo dos dias letivos e/ou jornada ampliada para carga horária anual.

### IV – HISTÓRICO E VOTO DA RELATORA:

Diante do contemplado histórico, o Parecer em exame às leis, cujo teor integra as presentes considerações para todos os fins da LDB, onde, afirma-se que, ao sistema de ensino cabe a oferta escolar em seu (Calendário Escolar) cuja a organização e a implementação, deve garantir no mínimo, (4:00) quatro horas de aulas diária para os educandos do atendimento parcial e (7:40) sete horas e quarenta minutos para o atendimento Integral. Assim sou favorável as datas do calendário letivo/2025.

### V - VOTO DO PLENO:

Diante ao exposto e considerando que a escola configura-se como uma instituição pública, parte integrante de um Sistema de Ensino e estando elas subordinadas às Normas, Diretrizes e orientações advindas de seu respectivo Sistema e do Órgão Normativo – CME. Somos favoráveis, em caráter unânime à aprovação do Calendário Escolar de 2025 das Escolas, Urbanas e Rurais da Rede Municipal de Ensino do Município de Carinhanha - Bahia.

- ◆ Conforme vota o relator, na organização, organogramas e tabelas anexas.

Carinhanha Bahia 29 de novembro de 2024.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

*Josemar Costa Almeida*  
*Aponecio Farias dos Santos*  
*Virgílio Sérgio de Brito*

  
Sebastião Farias dos Santos  
Presidente do CME.



SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃOPODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CARINHANHA  
CNPJ: 30.306.541/0001-03

## CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2025

ATIVIDADE	PERÍODO
Matrículas novas	06 a 24 de janeiro
Encontro de Gestores e Coordenadores Pedagógicos	27 e 28 de janeiro
Encontro Pedagógico "Florescer o lugar onde vivo"	29 de janeiro
Jornada Pedagógica nas escolas	30 e 31 de janeiro
<b>Início das aulas</b>	<b>03 de fevereiro</b>
Recesso Escolar	21 de julho a 01 de agosto
<b>Término do período letivo</b>	<b>09 de dezembro</b>
Resultados parciais do Rendimento Escolar	09 de dezembro
Estudos de Recuperação e Avaliação Final	9 a 11 de dezembro
Conselho de Classe Final	11 de dezembro
Entrega de Resultados e Renovação de Matrículas - 2026	12 de dezembro
Impressão e entrega das atas de Resultados Finais	17 de dezembro

Meses e período		Sábados letivos	Total de dias letivos	Datas dos sábados	Atividades e eventos escolares	Feriados
Fevereiro	03 a 28	---	20		03 – Aula da Acolhida	---
Março	06 a 31	01	18	22	22 – 1ª Fase do JECA	03 e 04 – Carnaval 05 – Cinzas 08- Dia Internacional da Mulher 19 – São José - Padroeiro da Cidade
Abril	01 a 30	--	19	--	--	17 e 18 – Semana Santa 21 - Tiradentes
Maio	02 a 31	01	22	17	02 – 2ª Fase do JECA 17 – II FLICARI	01 – Dia do Trabalhador
Junho	02 a 30	01	17	07	07 – Conselho de Classe I Trimestre	09 e 10 – Festa do Divino 19 – Corpus Christis 23 e 24 - São João
Julho	01 a 18	--	14	--	02 – Ato Cívico 18 – Caminhada Cultural	02 – Independência da Bahia
Agosto	04 a 30	01	21	30	30 – Final do JECA	17 - Aniversário de Carinhanha
Setembro	01 a 30	01	23	20	20 – Conselho de Classe do II Trimestre	07 - Independência do Brasil
Outubro	01 a 31	--	20	--	--	15- Dia do Professor (transf. p/16) 17 – Dia do Evangélico 28 – Dia do Funcionário Público
Novembro	01 a 29	--	19	--	--	15 – Proclamação da República 20 – Consciência Negra
Dezembro	01 a 09	--	7	--	09 – Entrega dos resultados parciais e encerramento do período letivo. 11 – Conselho de Classe Final	25- Natal
<b>Total Geral</b>		<b>05</b>	<b>200</b>	<b>--</b>		<b>-</b>
<b>Total de dias letivos - 200</b>						
<b>Trimestres</b>		<b>Período</b>			<b>Nº de dias Letivos</b>	
I Trimestre		03/02 a 17/05			69	
II Trimestre		19/05 a 05/09			67	
III Trimestre		08/09 a 12/12			64	
<b>200 dias</b>						



SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
CNPJ: 30.306.541/0001-03

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4	2	3	4	5	6	7	8	2	3	4	5	6	7	8
5	6	7	8	9	10	11	9	10	11	12	13	14	15	9	10	11	12	13	14	15
12	13	14	15	16	17	18	16	17	18	19	20	21	22	16	17	18	19	20	21	22
19	20	21	22	23	24	25	23	24	25	26	27	28		23	24	25	26	27	28	29
26	27	28	29	30	31									30	31					
27 e 28 - Encontro de Gestores e Coordenadores Pedagógicos 29 - Encontro Pedagógico "Florescer o lugar onde vivo!" 30 e 31 Jornada Pedagógica nas Escolas							3 - Início do Ano Letivo - Aula da Acolhida							3 e 4 Carnaval 5 - Cinzas 8 - Dia internacional da mulher 19 - São José 22 - 1ª FASE JECA - Jogos Escolares de Carinhanha (Extra- Classe)						
ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5					1	2	3		2	3	4	5	6	7
6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14
13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31	29	30					
17 e 18 - Semana Santa 21 - Tiradentes							1 - Dia do Trabalho 2 - 2ª Fase JECA( ativ. Extra-Classe) 17 - II FLICARI Feira Literária de Carinhanha 17 - Encerramento do I Trimestre 19 - Início do II Trimestre							7 - Conselho de Classe I Trimestre 9 e 10 - Festa do DIVINO 19 - Corpus Christi 23 e 24 - São João						
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5						1	2		1	2	3	4	5	6
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30				
2 - Independência da Bahia - Ato Cívico 18 - Caminhada Cultural 21 - Início do recesso escolar							1 - Término do recesso escolar 17 - Aniversário da Cidade 30 - Final JECA							20 - Conselho de Classe do II Trimestre 7 - Independência do Brasil 8 - Início do III Trimestre						
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4							1		1	2	3	4	5	6
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31			
12 - Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil 16 - Dia do professor Feriado Transferido 17 - Dia do Evangélico 28 - Dia do Funcionário Público							2 - Finados 20 - Consciência Negra							9 - Entrega dos resultados parciais e encerramento do período letivo 9 a 11 - Recupera e Conselho de Classe Final 12 - Entrega resultados finais - Renovação de Matrículas. 17 - Entrega das Atas de Resultados Finais. 25 - Natal						

**CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2025 (200 dias letivos)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24**

**PORTARIA Nº 009/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronogramas para realização de matrículas na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições e

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o processo de matrículas em todas as unidades de ensino municipais e de estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a efetivação da matrícula e candidato na Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 205 e art. 208, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 5º, § 1º, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, incisos I ao VIII e art. 31º, incisos I ao V, ambos da Lei 12.796 de 04 de abril 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências;

**CONSIDERANDO** o Art. 26 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), alterada pela Lei nº 14.164/2021, que incluiu conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica;

**CONSIDERANDO** o art. 2º da Lei Municipal 753/2007 de 23 de maio de 2007, reformulada pela Lei Complementar nº 1.140/2011 de 19/12/2011, atualizada pela Lei Municipal nº 1.388 de 21 de setembro de 2023, que dispõe sobre a atualização do Sistema Municipal de Ensino e revoga a Lei 1.126/2011;

**CONSIDERANDO** os Pareceres nº 005/2023 e nº 006/2023/ o 002 e o 003/2025 do Conselho Municipal de Educação (CME), que aponta as instruções para o Sistema Municipal de Ensino conforme as portarias de nº 04 a 33 da Secretaria Municipal de Educação de 08 de dezembro, que atualiza as autorizações de funcionamento das Unidades de Ensino deste Município.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS  
Seção I  
DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA**

Praça Deputado Henrique Brito, 344 - Centro - CEP. 46.445-000 - Carinhanha-BA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: [www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24**

**Art. 1º** Ficam regulamentadas na forma disposta nesta Portaria, as normas, procedimentos e cronogramas atinentes à renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio, nova matrícula do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

§ 1º As matrículas dar-se-ão conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 2º A oferta de matrículas nos cursos de educação básica será realizada mediante a Portaria da Secretaria de Educação.

**Art. 2º** A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro de documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula, conforme cronograma previsto no Anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos, considerando a matrícula única.

**Art. 3º** O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, tendo como base o Anexo I desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

Parágrafo primeiro: Será permitida a formação de turmas com número de estudante inferior ao estabelecido, caso não exista outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino nas proximidades.

Parágrafo segundo: Será permitida a formação de turmas com número de estudante superior (até 25 estudantes para ensino fundamental anos iniciais e até 30 estudantes para o ensino fundamental anos finais) ao estabelecido, caso não exista outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino nas proximidades.

**Art. 4º** O estudante poderá ser transferido durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I – Por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II – Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso; e

Parágrafo Único: A transferência deverá ocorrer após o encerramento do bimestre.

Praça Deputado Henrique Brito, 344 - Centro - CEP. 46.445-000 - Carinhanha-BA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: [www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24**

**Art. 5º** Cabe à Unidade de Ensino (UE), com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até a data de coleta do Censo Escolar (INEP), assegurando o número de estudantes estabelecidos no Anexo II desta portaria.

**Art. 6º** O estudante na faixa etária de 03 (três) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, priorizando (preferencialmente) a unidade escolar próxima de sua residência, conforme os critérios que seguem:

I - para o ingresso na Educação Infantil – Creche, a criança deverá ter 03 (três) anos de **idade completos até o dia 31 de março de 2024, conforme legislação em vigor.**

II - para o ingresso na Educação Infantil Pré-escola 04 (quatro) anos, a criança deverá ter **04 (quatro) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2024.**

III - para o ingresso na Educação Infantil Pré-escola 05 (cinco) anos, a criança deverá ter **05 (cinco) anos de idade até o dia 31 de março de 2024.**

IV - para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, **a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2024, conforme legislação em vigor.**

§1º O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos deverá, Preferencialmente, ser matriculado no turno diurno.

§ 2º Fica estabelecida a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos para efetivação da matrícula no turno noturno, porém, com autorização do responsável.

§ 3º. A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos para o ensino fundamental.

**Art. 7º** O estudante portador de Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), deverá ser matriculado no ensino regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no turno oposto à classe regular em salas de AEE.

**Art. 8º** No ato da matrícula, o estudante deve apresentar as seguintes documentações:

I – original do Histórico Escolar ou declaração de escolaridade;

Praça Deputado Henrique Brito, 344 - Centro - CEP. 46.445-000 - Carinhanha-BA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: [www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24**

II – original e cópia de Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;

III – original e cópia do comprovante de residência.

IV – 01 foto 3 x 4 recentes (facultativo); e

V – laudo de identificação da (TGD).

§ 1º Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, declaração de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano e o curso que o estudante cursou no ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena de não validação da matrícula.

§ 2º Para o estudante pertencente à Rede Pública Municipal, será emitido a Declaração de Escolaridade, conforme Anexo II.

**Subseção I**

**DA RENOVAÇÃO DAS MATRÍCULAS**

**Art. 9º** Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade do ensino dos estudantes que mantiveram frequência regular na mesma escola no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada.

**Art. 10** A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo estudante ou responsável, através do Termo de Renovação de Matrícula disponível nas unidades escolares, sob pena de perda da vaga na unidade escolar que estuda.

**Subseção II**

**DA MATRÍCULA**

**Art. 11** Serão ofertadas vagas para:

I - Creche de 02 (dois) e 03 (três) anos na Creche Proinfância Professora Alesandra Pereira de Souza;

II - Educação Infantil de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, Ensino fundamental I – do 1º ao 5º e Fundamental II – do 6º ao 9º ano, nas escolas da Rede Pública Municipal de ensino com oferta nos turnos diurno e noturno.

Praça Deputado Henrique Brito, 344 - Centro - CEP. 46.445-000 - Carinhanha-BA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: [www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24**

**Art. 12º** O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07h00min até 22h20min horas.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e da Portaria do Calendário Escolar 2025, do quadro de aulas e carga horária da Matriz Curricular 2024/2028 para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

**Art. 14º** A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimentos administrativos cabíveis para apuração de responsabilidades.

**Art. 15º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carinhanha, Bahia 28 de novembro de 2024.

**Wesley Bruno Silva do Nascimento Gomes**  
Secretário Municipal de Educação

Praça Deputado Henrique Brito, 344 - Centro - CEP. 46.445-000 - Carinhanha-BA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: [www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO I

CRONOGRAMA DA MATRÍCULA E MOVIMENTAÇÕES DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL	
<b>1. RENOVAÇÃO</b> Para todos os estudantes regularmente matriculados na UE, no ano letivo de 2025, e que permanecerão na mesma escola para o ano letivo 2026.	12 de dezembro 2025
<b>1. DECLARAÇÃO DE CONCLUINTES 2025.</b> 5º a 9º ano: para os estudantes regularmente matriculados na UE, no ano letivo de 2025, cujas escolas não oferecem o ano subsequente.	12 de dezembro 2025 a 08 de janeiro de 2026
<b>2. TRANSFERÊNCIA DE CONCLUINTES 2025</b> 5º a 9º ano: para os estudantes regularmente matriculados na UE, no ano letivo de 2025, cujas escolas não oferecem o ano subsequente.	Dezembro de 2025 e janeiro de 2026
<b>3. TRANSFERÊNCIA POR INTERESSE PRÓPRIO</b>	A partir de 18 de janeiro do ano letivo.
<b>5. MATRÍCULA NOVA</b>	De 13 de dezembro 2025 até a última quarta-feira do mês de maio de 2026.
<b>6. ALUNOS RECEBIDOS DE OUTRA ESCOLA</b>	Até a última quarta-feira do mês de maio. São alunos da Matrícula inicial 2026. Recebidos após essa data de <b>maio</b> serão admitidos após o censo.

Praça Deputado Henrique Brito, 344 - Centro - CEP. 46.445-000 - Carinhanha-BA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: [www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO II

EDUCAÇÃO INFANTIL	Nº DE ESTUDANTES	OBSERVAÇÃO
0 a 02 anos	10 crianças	Cada turma poderá receber até 01 estudante com Necessidades Especiais.
03 anos	15 crianças	
04 a 05 anos	18 crianças	
ENSINO FUNDAMENTAL	Nº DE ESTUDANTES	OBSERVAÇÃO
1º ao 5º ano	20 Estudantes	Cada turma poderá receber até 03 estudantes com Necessidade Especiais.
6ª a 9ª ano	25 Estudantes	
ENSINO FUNDAMENTAL (EJA)	Nº DE ESTUDANTES	OBSERVAÇÃO
<b><u>Anos Iniciais - Segmento I.</u></b>	<b><u>De 8 a 30 alunos</u></b>	Não tendo número suficiente de alunos para Ciclo, pode unificar os dois, desde que contendo o número exigido.
Ciclo 1 - (1º, 2º E 3º)	De 6 a 20 alunos	
Ciclo 2 - (4º E 5º)	De 8 a 30 alunos	
<b><u>Anos Finais - Segmento II.</u></b>	<b><u>De 10 a 30 alunos</u></b>	Não tendo número suficiente de alunos para Ciclo, pode unificar os dois, desde que contendo o número exigido.
Ciclo 3 - (6º E 7º)		
Ciclo Final - (8º E 9º)		

Praça Deputado Henrique Brito, 344 - Centro - CEP. 46.445-000 - Carinhanha-BA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: [www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 298/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 298-2021, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA E A EMPRESA, LEEC ENTRETENIMENTO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia, CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, Estado da Bahia;

**CONTRATADO: LEEC ENTRETENIMENTO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.729.297/0001-14, com sede a Praça Roberto Cintra, nº 510, Sala 2, Andar 1, Centro, Ipirá - Bahia, CEP 44.600-000, representada neste ato pelo seu titular, o Senhor **ANDRE LUIZ SIMON COSTA DANTAS**, portador do RG. Nº 1003208991 SSP/BA, CPF Nº 017.511.045-08, residente e domiciliado na Fazenda Bela Vista, nº 3, Bomfim, Ipirá - Bahia, CEP 44.600-000.

Considerando, o serviço, objeto deste contrato ser serviço contínuo e a necessidade da continuação da prestação do serviço ora licitado;

Considerando o permissivo legal contido no art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, que estabelece os limites para as alterações contratuais em razão de acréscimo quantitativo do objeto;

Considerando a CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, prever a possibilidade de prorrogação do contrato por iguais e sucessíveis períodos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Considerando o permissivo legal contido no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, que estabelece permissão de alterações contratuais visando o reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico em razão de acréscimo de valor do contrato;

Considerando o pedido da empresa contratante, apresentando os pontos questionados e motivos das necessidades das alterações contratuais, ora analisados pela equipe técnica e aprovados;

Considerando, ainda, que o aditamento é oriundo de Processo de Licitação, Pregão Eletrônico nº 034/2021, Processo Administrativo Nº 144/2021, fundamentado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº Lei 8.666/93, fica consignado o que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto A PRORROGAÇÃO DO PRAZO / REEQUILIBRIO / REAJUSTE do Contrato nº 298/2021, firmado em 12 de novembro de 2021, Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo, serviços de manutenção de jardins, serviços de varrição, serviços de manutenção de área verde e locação de caminhão basculante, compreendendo a sede do Município e zona rural, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, conforme especificações no Termo de Referência, que encontra conformidade com o que preceitua o 57 e 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRESCIMO**

2.1 - Fica aditado a partir de 11/11/2024 a CLAUSULA DÉCIMA QUARTA, que trata da alteração do Contrato nº 298/2022, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 034/2021, prorrogando por igual prazo, 12 meses (doze meses) o qual terá prazo final de vigência em 12/11/2025.

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo de quantitativo do lote é de R\$ 3.963.900,79 (Três milhões novecentos e sessenta e três mil novecentos reais e setenta e nove centavos), referente ao valor original do contrato somado aos aditivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas no respectivo contrato, que ora se adita.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Carinhanha, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Carinhanha - Bahia, 11 de novembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA**

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal

**ANDRE LUIZ SIMON COSTA DANTAS**

RG. Nº 1003208991 SSP/BA, CPF Nº 017.511.045-08

**P/ LEEC ENTRETENIMENTO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ sob o nº 26.729.297/0001-14

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF CPF



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C8A9-9BA8-F519-EDC5-9676> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C8A9-9BA8-F519-EDC5-9676



### Hash do Documento

7c9d9653a536c60a9f27b0b2399b6cf849079aa0eeb266a6288edccc9c2b67bc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/12/2024 14:24 UTC-03:00